**LEI Nº 5.800/2025**

**DEFINE O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica definido como edifício-sede da Câmara Municipal de Garça o imóvel localizado na Rua das Flores, nº 740, Bairro Labienópolis, de propriedade do Município de Garça, assim descrito e caracterizado:

I - imóvel urbano composto por parte destacada da matrícula nº 17.673 do CRI local, com área territorial de 2.917,64 m²;

II - roteiro: *“Inicia em um ponto localizado na confluência da Rua Francisco da Silva Braga e da Rua das Flores; daí segue pelo alinhamento direito da Rua das Flores, percorrendo uma distância de 83,60 metros; daí deflete à direita e percorre uma distância de 19,00 metros, confrontando com a ‘Área A’ à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 26,60 metros, confrontando com a ‘Área A’ à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a esquerda e percorre uma distância de 23,32 metros, confrontando com a ‘Área A’ à desmembrar, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a direita e percorre uma distância de 57,00 metros, confrontando com a ‘Área II’ (outrora EEPSG Profª. Lydia Yvone) e com a ‘Área I’, ambas de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, daí deflete a direita e percorre uma distância de 42,32 metros, atingindo o alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, retornando ao ponto inicial deste presente roteiro, perfazendo uma área territorial de 2917,64m²”*.

**Art. 2º** Fica afetado às finalidades educacionais o atual prédio-sede do Poder Legislativo, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, procedendo-se a devida compensação patrimonial e financeira até o final do exercício de 2025, conforme avaliação realizada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017.

Garça, 06 de junho de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS